

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**  
**REQUERIMENTO Nº     , DE 2014**  
**(Do Sr. Arnaldo Jardim)**

Solicita a realização de Audiência Pública na Comissão de Minas e Energia com o objetivo de discutir a proposta da Aneel de redefinição dos patamares mínimos e máximos do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que seja submetida aos membros desta Comissão de Minas e Energia a realização de audiência pública para discutir a proposta da Aneel de redefinição dos patamares mínimos e máximos do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), com a participação dos seguintes convidados:

**Dr. Mauricio Tolmasquim** - Presidente da Empresa de Pesquisa Energética – EPE;

**Dr. Luiz Eduardo Barata Ferreira** – Presidente do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

**Dr. Reginaldo Almeida de Medeiros** – Presidente Executivo da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel);

**Dr. Hermes Chipp** – Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico;

**Dr. Romeu Donizete Rufino** – Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

**Dr. Luiz Fernando Vianna** – Presidente Executivo da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica (Apine);

**Dr. Nelson Leite** – Presidente da Associação Brasileira dos Distribuidores de Energia Elétrica – Abradee.

**JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, o planejamento da operação energética é realizado de forma centralizada e coordenado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) através de modelos computacionais que minimizam o custo global da operação do sistema. As usinas são despachadas com base na ordem de mérito econômico, ou custo marginal

de produção – teoria marginalista: da mais barata para a mais cara. Um subproduto das decisões operativas é o “custo marginal de operação”, base para formar o Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Qualquer que seja a solução operativa adotada (bilateral ou despacho centralizado), uma característica essencial para eficiência produtiva e alocativa é o alinhamento entre os preços de curto prazo e o despacho físico do sistema. Nesse sentido, uma ineficiência na definição dos preços de curto prazo – e consequente descolamento do despacho físico – gera uma perda do sinal econômico e o afastamento do ponto ótimo de produção e consumo de equilíbrio do mercado, gerando ineficiência produtiva e alocativa dos recursos, além de custos (ESS) a serem suportados pelos consumidores.

Como preço de curto prazo, o PLD é o valor utilizado pela CCEE para liquidar as sobras e déficits mensais e energia dos agentes, seja no ambiente livre ou regulado. Portanto, o PLD afeta diretamente a estratégia comercial dos agentes, em especial na contratação de curto e médio prazos. Além disso, os preços de curto prazo têm efeitos no planejamento setorial e na definição da competitividade das diversas fontes energéticas (COP e CEC das usinas), servem de referência para investimentos em geração (fluxo de caixa dos investimentos) e afetam as decisões de contratação e consumo.

O PLD é o sinal econômico efetivo para a reação da demanda no Ambiente de Contratação Livre (ACL), onde o sinal de preços de curto prazo é imediatamente repassado aos consumidores. Nesse sentido, o preço é o mecanismo indutor da eficiência econômica. Quando a sinalização econômica é eficiente, os consumidores utilizarão recursos escassos com preço elevado apenas para propósito de elevado valor agregado. Por outro lado, quando a sinalização econômica é ineficiente, consumidores desperdiçarão recursos escassos em atividades de baixo valor agregado. Assim, em condições de sobreoferta se espera um preço que incentive o consumo e reduza o apetite da expansão e, em condições de escassez, um preço que desestime o consumo e aumente o apetite da expansão. Já preços artificialmente comprimidos distorcem as informações de produção e consumo e comprometem o ambiente em que são tomadas decisões de investimento. Preços que reflitam os custos eficientes de produção produzem incentivos econômicos ao uso racional da energia e a alocação eficiente dos recursos de geração.

Reconhecendo a importância dos sinais de preços, a Resolução CNPE 03, publicada em março de 2013, determinou, em seu artigo 1º, a internalização da aversão a risco nos modelos computacionais de operação e formação de preços, através da metodologia do Conditioned Value at Risk (CVaR). Conforme anunciado pelo Ministério de Minas e Energia (MME) na reunião do CNPE realizada em 25/06/2013, o objetivo da adoção do CVaR nos modelos era justamente: “Corrigir distorções no mecanismo de formação de custos e preços no mercado de curto prazo, proporcionando uma sinalização econômica adequada para os agentes de mercado e estimulando a contratação de longo prazo, importante para o balanço estrutural do SIN a longo prazo.”

Nesse sentido, é importante destacar que o País vem enfrentando uma situação de escassez de energia no ano de 2014 e que todas as usinas termelétricas disponíveis estão sendo despachadas pelo ONS, com custos de produção de até R\$ 1.150,00 / MWh. Essa situação de elevado despacho termelétrico resultou em valores de PLD bastante elevados durante o ano de 2014, com reflexos no consumo do mercado livre, que se reduziu em 8% em comparação ao ano de 2013 e na geração de energia de fontes não despachadas centralizadamente, como a geração a biomassa, que elevou em mais de 70% a sua produção no 1º trimestre de 2013. Contudo, em 14/10/2014, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) instaurou uma Audiência Pública (AP 054/2014), ainda em fase de contribuição dos agentes, que propõe a redução do preço-teto do PLD de R\$ 822,73 / MWh para R\$ 388,04 / MWh, o que representa uma redução de mais de 50% em relação ao valor máximo atual e poderá induzir o mercado a um comportamento ineficiente diante da situação de escassez.

A resposta da demanda é um instrumento valioso à disposição do setor elétrico brasileiro e de seus consumidores, capaz de alinhar os objetivos de segurança e confiabilidade do abastecimento com a modicidade de preços e tarifas, tornando-se uma aliada do regulador, operador e governo. Sendo assim, reduzir o teto de preço de curto prazo significa transferir os custos de geração por outras formas menos eficientes – no caso, via encargo de serviço de sistema. Ao se perder o sinal da escassez dos recursos, o consumo é mantido ou até ampliado e, conseqüentemente, a necessidade da geração de energia com preços elevados, conferindo um sinal econômico inadequado para os agentes e consumidores do setor elétrico.

Sala das Sessões, de novembro de 2014.

Deputado **Arnaldo Jardim**  
PPS -SP